

**COMUNICAÇÃO INTERNA**  
**5803/2021**

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 32288  
Correspondência Recebida  
Em 04/10/21  
Ass. Edele Hs e 12h58 Min

Ilmo. Sr.  
**Felipe Vecchia Guerra**  
Secretário Municipal de Governo

Assunto: **Informações para resposta à Câmara de Vereadores de Ouro Preto**  
Referência: **Requerimento nº 269/2021** Renato

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Requerimento 269/21, seguem as informações sobre o processo de dispensa justificada nº 35/2021, que tem por objeto a contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre a COVID-19 no Município de Ouro Preto, a saber:

Preliminarmente, cabe-nos informar que tal procedimento ocorreu em conformidade com os processos licitatórios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993. De acordo com o art. 24, IV da referida Lei, a licitação é dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Portanto, o processo licitatório foi assim discriminado:

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre a Covid-19, no Município de Ouro Preto/MG. Ressalta-se que durante o período em questão, onde a demanda é justamente o distanciamento social, o envio de mensagem sonora e de involuntária recepção apresenta-se como a forma mais eficiente e eficaz de conscientização da população.

de Jc



## 2. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO

Participaram do processo licitatório as empresas:

- Diamante Produções e Eventos;
  - Empresa Qualificada Gaps Segurança;
  - Gold Star Black Empreendimento Ltda
- Contudo, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **Gold Star Black Empreendimento Ltda**, que conseqüentemente foi a vencedora da licitação.

## 3. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

## 4. DO VALOR

O valor do serviço contratado foi no montante de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais). Vale ressaltar que a precificação do serviço contempla não somente o produto final, mas um valor agregado que inclui outras despesas suportadas pelo prestador do serviço, como: serviço de som, combustível, mão de obra dos motoristas (incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais), alimentação, manutenção dos veículos e afins, estando o Município dispensado de quaisquer ônus além do pagamento do preço final do serviço prestado.

## 5. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em prestações sucessivas, proporcionalmente à medição do serviço prestado, a depender da necessidade da Secretaria contratante. Para tanto, serão observados os procedimentos e fluxos legalmente estabelecidos.

Quanto à execução do serviço, esta dependerá de determinação da Secretaria contratante, pré estabelecida em ordem de serviço a ser expedida, conforme a necessidade da Administração Pública (a depender do agravamento da situação pandêmica no Município).

φ



Ademais, de acordo com o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, o procedimento de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV da Lei nº 8.666/93 foi realizada em conformidade com os elementos legais:

*“a caracterização da situação emergencial está devidamente caracterizada pelas justificativas acima mencionadas; a razão da escolha do executante e a justificativa de preço se baseiam em orçamentos realizados com outras empresas do ramo anexados aos autos (fls. 36/38), que comprovam que o valor cobrado está dentro do praticado pelo mercado. A empresa Gold Star Black Empreendimentos Ltda., apresentou melhor proposta, no valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).”*

Desse modo, encaminhamos em anexo toda a documentação que comprova a legalidade da tramitação do processo licitatório em comento, e, visando atender ao Requerimento encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Preto, solicitamos que seja expedida a resposta oficial ao referido órgão.

Sem mais para o momento, despedimos-nos, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto, 22 de junho de 2021.

*Terezinha*

**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Departamento de Fiscalização

  
**Juscelino dos Santos Gonçalves**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Defesa Social

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



REQUERIMENTO: 269/21

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

nº 31611

Correspondência Recebida

Em 08.06.21

às Edel Hs e 15h26 M.

O Vereador, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja, o presente requerimento, com os devidos cumprimentos, encaminhado ao prefeito, Sr. Ângelo Oswaldo, solicitando informações sobre o processo de dispensa justificada nº. 35/2021, que tem por objeto contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre a Covid-19, no Município de Ouro Preto/MG. Solicitamos que sejam encaminhadas cópias do processo de dispensa de licitação (Contrato, termo de referência, cotações, etc), visando dar clareza e transparência à população. Quais empresas participaram do processo licitatório?

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação do presente requerimento.

*Cópia Secretaria de Desenvolvimento Social*

APROVADO em única discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 08 de junho de 21

*[Assinatura]*  
Presidente

Com 12 votos a favor e com — votos contra

AR - Renato Zoroastro

Vereador Renato Zoroastro - MDB

Sala de Sessões, 8 de Junho de 2021.

*Em 14.06.21*

*A Diretora DO DE-FIS*

*Feresina Meira*

*[Assinatura]*  
Lilian França  
Vereadora

Câmara de Ouro Preto

*Fineza Responder,*

*Via Sec. de Governo,*

*A Câmara Municipal de*

*Quantificando os*

*página 1/1*

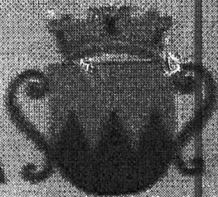
*Uniores distribuídos*

*ao longo do contrato.*

*[Assinatura]*



Ouro Preto



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
Rua Diogo de Vasconcelos - Pilar, 50  
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000  
Telefone: (31)3559-3301

PROPOSTA Nº 01  
Assinatura  
[Assinatura]

<b>MODALIDADE</b>  DISPENSA Artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93	<b>NÚMERO</b>  35/2021	<b>PROCESSO LICITATORIO</b>  57/2021 SG: 829      PC: 168
---	------------------------------	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O COVID, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**

Nos termos do artigo da Lei 8.666/93, autuel o presente processo.

Ouro Preto, \_\_\_/\_\_\_/2021

Nome / Assinatura

**FASES DO PROCESSO**

- 1 - [ ] Edital  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 2 - [ ] Publicação do Edital / Envio de Convites  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 3 - [ ] Disponibilização do Edital no site  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 4 - [ ] Certame dia  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 5 - [ ] Adequação de Proposta  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- 6 - [ ] Recursos  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 7 - [ ] Parecer Técnico  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 8 - [ ] Checklist  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 9 - [ ] Homologação  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_
- 10 - [ ] Contrato  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

50.2021/00829



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

Emissão de Solicitações - SOLICITAÇÃO DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO Nº: 000893

DATA: 24/05/2021

ATA: -

SOLICITANTE: 000893 - ARIANE DIAS MARTINS DE SOUZA CASTRO

CARGO: Guarda Municipal

FUNÇÃO: FGAD VII - Funcao Gratificada Administrativa VII

DESTINO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O COVID.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 1088 DOTAÇÃO: 02.16.01.13.391.0043.2069.3.3.90.39.00

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Cód Aplicação: 110.0000 - GERAL TOTAL

### SERVICOS

Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vir.Unit.	Total
1	00004 - SERVIÇO SERVIÇO DE CARRO DE SOM: SÉDE, DISTRITOS E SUBDISTRITOS.	UN	0		4	20.700,00	82.800,00
2	00004 - SERVIÇO SERVIÇO DE MOTO COM SOM - APOIO	UN	0		1	22.800,00	22.800,00

**Total Solicitação 105.600,00**

- Secretário

*Assessoria dos Santos Gonçalves*  
Secretário Mun. de Defesa Social  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

*Terezinha de Cassia Meira Santos*  
Diretora Administrativa de  
Departamento de Fiscalização  
Matrícula: 04487-9  
Sec. Municipal de Defesa Social

*Sobretudo*

2 - Gestor

Soraia C.G. Bento  
Superintendência de Compras  
E Licitações  
Matrícula: 44571

4 - Compras / Licitações

27/05

3 - Controlador Financeiro  
Controlador Geral  
PMOP

Luizelle Cristina Araujo Moreira  
Assessora Jurídica  
PMOP

**AUTORIZADO PELO  
COMITÊ DE ORÇAMENTOS E  
FINANÇAS-COF**

DE ACORDO  
Sivago Arthur Costa e Freitas  
Subcontrolador Operacional

*Fernando*  
*Abatista*  
*José A. Oliveira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

Processo de Compras: 168/2021	Data: 24/05/2021
Finalidade: COMPRAS E SERVIÇOS	
Modalidade: 00-DISPENSA DE LICITACAO	
Observação:	

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Menor Preço	Total
1	SERVIÇO DE CARRO DE SOM: SEDE, DISTRITOS E SUBDISTRITOS.	UN	4	20700	82.800,00
	<b>Prévia</b>				<b>Valor</b>
	<b>Fornecedor</b>				
1	GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA				20.700,000000
2	FLAVIANO MARTINS FERREIRA - DIAMANTE PRODUÇÕES E EVENTOS				23.400,000000
3	EMPRESA QUALIFICADA GAPS SEGURANÇA				24.300,000000

Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Menor Preço	Total
2	SERVIÇO DE MOTO COM SOM - APOIO	UN	1	22800	22.800,00
	<b>Prévia</b>				<b>Valor</b>
	<b>Fornecedor</b>				
1	GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA				22.800,000000
2	FLAVIANO MARTINS FERREIRA - DIAMANTE PRODUÇÕES E EVENTOS				22.800,000000
3	EMPRESA QUALIFICADA GAPS SEGURANÇA				28.800,000000

**Totalização Menor Preço:** 105.600,00

Totalização de cotações prévias			
Documento	Fornecedor	Qtde Itens Cotados	Valor Total
	GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA	2	105.600,00
	FLAVIANO MARTINS FERREIRA - DIAMANTE PRODUÇÕES E EVENTOS	2	116.400,00
	EMPRESA QUALIFICADA GAPS SEGURANÇA	2	126.000,00

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais  
Nota de Reserva de Dotação

04  
Prestação de Contas

Reserva: 490

Data: 24-05-2021

Historico: RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O COVID.

## Classificação

Ficha Dotação: 1088  
Orgão: 02 - EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 16 - SECRETARIA MUNIC. DE DEFESA SOCIAL  
Unidade de Despesa: 01 - SECRETARIA MUNIC. DE DEFESA SOCIAL  
Programa de trabalho: 13.391.0043.2069 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E FISCALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários  
Código Aplicação: 110.0000 - GERAL TOTAL  
Valor: 105.600,00

  
BERNADETE ESTEVÃO DOS SANTOS

  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679





## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A COVID.

Contratação de veículos com sonorização para serviço de apoio na conscientização da população nativa e flutuante.

#### 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITARIO	TOTAL
01	Carro de Som: sede, distritos e subdistritos.	04	UN	R\$690,00 (30 Dias)	R\$82.800,00
04	Moto com som - apoio	01	UN	R\$760,00 (30 Dias)	R\$22.800,00
<b>TOTAL: R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil seiscientos reais)</b>					

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento tem por objetivo oferecer informações corretas e atualizadas a um grande número de pessoas visando conscientizar, mudar comportamentos, atitudes e práticas no momento de extrema vulnerabilidade em que nos encontramos. Tal serviço torna-se um diferencial apelo gerador de informações de forma sonora.

Através deste serviço a administração pública pretende chamar a atenção das pessoas, tanto em vias públicas, como em suas residências e engajar a todos na causa, usando este equipamento de comunicação como uma forma simples e notoriamente eficaz para disseminar informação, sendo também uma forma de assegurar o controle social e as medidas de combate a pandemia.

Justifica – se a contratação de forma emergencial embasada no art. 24, inciso IV, da lei 8666/95 tendo em vista as disposições dos decretos municipais:

sc ↗



- Considerando o Decreto nº 48.102, de 30 Dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo território do estado, **até 30 de junho de 2021;**
- Considerando a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o “Plano Minas Consciente”, com a finalidade de orientar e apoiar os municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado;
- Considerando o Decreto nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;
- Considerando o Decreto nº 5.971, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e de contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), com revogação expressa do Decreto nº 5.923, de 11 de fevereiro de 2021 e dá providências;
- Considerando o Decreto nº 6.042, de 30 de abril de 2021 – Dispõe sobre a progressão do Município de Ouro Preto no Plano Minas Consciente, da ONDA ROXA para ONDA VERMELHA, com revogação expressa do Decreto nº 5.995, de 15 de março de 2021;
- Considerando o Decreto nº 6.052, de 07 de maio de 2021 – Prorroga o Decreto nº 6.042, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adesão do município de Ouro Preto à ONDA VERMELHA” do Plano Minas Consciente.
- Considerando o Decreto nº 6.057, de 14 de maio de 2021 – Prorroga o Decreto nº 6.052 de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre a adesão do município de Ouro Preto à “ONDA VERMELHA” do Plano Minas Consciente.

Tal Procedimento constitui Ação Emergencial de conscientização da população de que as alterações de Onda do Plano Minas Consciente **não indicam o fim da Pandemia**, sendo necessários os Protocolos de Prevenção e Manutenção dos cuidados e Distanciamento Social.

Devido ao aumento do fluxo de pessoas e turismo, as medidas de proteção e prevenção contra a Epidemia de Covid 19, precisam ser mantidas em toda extensão territorial do município que é de 1.200 km<sup>2</sup> aproximadamente, incluindo sede, distritos e



subdistritos. Além dos cidadãos ouro-pretanos, considera – se um fator de risco a ser considerado um vetor para contaminação a população flutuante (visitantes e turistas), que vem aumentando consideravelmente a circulação nos últimos dias, e também universitária que constituem mais uma fonte de circulação do vírus.

As aglomerações oriundas de filas em bancos, pontos de ônibus e afins como supermercados e casas lotéricas também estão no foco da divulgação em questão.

A ação faz se necessária ainda para possibilitar que a população tenha orientação sobre a Pandemia, que ainda é **crítica e assoladora**, segundo os especialistas das formas de prevenção e medidas sanitárias e do controle social, gerado pelos protocolos do Minas Consciente.

A divulgação visa informar sobre os protocolos de segurança, principalmente o uso de máscaras, distanciamento social e aglomeração de pessoas e tudo mais que puder gerar a compreensão coletiva da situação atual, numa linguagem dinâmica e de fácil entendimento, propagada de forma sonora que facilita a distribuição e a captação da mensagem de forma involuntária, o que tem dupla vantagem em relação à panfletagem e cartilhas, que precisam ser distribuídas e manuseadas, causando circulação de pessoas, aumento de custo com pessoal, risco de contaminação e de forma mais expressiva depende da vontade do receptor em ler.

Ressalta-se ainda a escolha do veículo com som por ser uma importante ferramenta que dará acesso aos cidadãos de todas as localidades, ainda que longínquas ou de difícil acesso numa iniciativa de igualar o acesso à informação a todos que circularem pelas ruas ou até mesmo aos que estão isolados em suas casas, visto que nem todos tem acesso às redes sociais ou outros meios de comunicação, além de turistas, eventos, aglomerações em monumentos.

Ressalta-se ainda o aumento da circulação de pessoas, inclusive turistas que conforme as publicações anexas tem sido fator de preocupação uma vez que se aglomeram em monumentos, praças, etc.

Ainda é passível de preocupação, com as mudanças de “onda” e início das vacinações contra a Covid, ter havido uma maior circulação de pessoas em toda a cidade: moradores, turistas, setor de comércio, e estabelecimentos autorizados a funcionar,



Cabe salientar que o presente não possui duplicidade de contratação de serviços de orientação à população através de carro de som, considerando que Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal utilizam dos avisos sonoros apenas com forma de abordagem pontual e esporádica, não constituindo assim serviços de regularidade, horário determinado e serviço efetivo factual contínuo, objeto deste termo de referência.

Dentre as principais razões para a contratação deste serviço, destacamos o clamor popular, inclusive com relatório fotográfico anexo e o ofício solicitando tal procedimento oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme anexos.

## **2.1 - QUANTITATIVO:**

A extensão territorial é de mais de 1.200 km<sup>2</sup>, composta por 12 distritos além da sede. O serviço deverá ser executado em todo município, sede, distritos e subdistritos, visando contemplar a todos com as informações sobre o momento ainda de gravidade da Pandemia do Covid 19. Este serviço deverá ser executado durante 8 horas por dia, num ininterrupto período de 30 dias, com propagandas que atendam aos procedimentos, decretos e normas adotadas no período de vigência do contrato.

Referenda-se ainda o uso também de motocicletas por ser determinado o acesso a “toda” a cidade, inclusive, lugares que não permitem o trânsito de veículos de 4 rodas, como becos, vielas e logradouros.

## **3 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A empresa contratada deverá proceder com o serviços constantes no presente Termo de Referência, respeitando as características e especificações ali descritas, quando da emissão da respectiva Nota Fiscal.

## **4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos serviços e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), sendo de responsabilidade da empresa a apresentação das certidões negativas de débitos com o FGTS, com o INSS. Com a Justiça do Trabalho e a fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso. O município não responde por eventual atraso no pagamento decorrente da falta de alguma dessas certidões.



não responde por eventual atraso no pagamento decorrente da falta de alguma dessas certidões.

## 5. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021 sob o nº 02.016.01 – 13391.0043.2069 – 3.3.90.39.00, FR100, Ficha 1088.

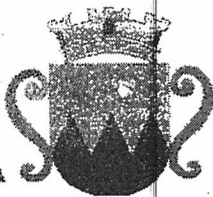
## 7. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, gestão, bem como o acompanhamento do contrato e ordens de compra caberão a gestora do contrato a Sr<sup>a</sup>. Terezinha de Cássia Meira Santos – Diretora do Departamento de Fiscalização, email [fiscalizacao@ouropreto.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@ouropreto.mg.gov.br), telefone 3559-3244.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 8.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- 8.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 8.1.2 – Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 8.1.3 – Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor;
- 8.1.4 – Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.1.5 – Fornecer os textos e conteúdos para a gravação de áudios;
- 8.1.6 – Proceder a inspeção de qualidade de produtos, podendo rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.



**8.2 – Constituem obrigações da Contratada:**

8.2.1 – Gravar o áudio com os textos fornecidos pelo contratante de acordo com as necessidades do período.

8.2.2 – Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com os critérios adotados;

8.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 – Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.5 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles da natureza civil ou criminal.

8.2.6 – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

8.2.7 – Comunicar a Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.8 – Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.2.9 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.2.10 – Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.2.11 – Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços;

8.2.12 – Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.



- 8.2.13 – É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há meses de 05 (cinco)anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus conjugues, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 8.2.14 – É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desde contrato;
- 8.2.15 – Atender em tempo hábil, as solicitações feitas pelo gestor do contrato;

Ouro Preto, 19 de maio de 2021.

*Terezinha*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora  
Departamento de Fiscalização

*Juscelino*  
**Juscelino dos Santos Gonçalves**  
Secretário Mun. de Defesa Social  
Secretário

Secretaria Municipal de Defesa Social

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Diretora Administrativa do  
Departamento de Fiscalização  
Matrícula: 04467-9  
sec. Municipal de Defesa Social



**OURO  
PRETO**

Document  
**Secretaria Municipal de  
Defesa Social**

03 / 05 / 2021

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura



Secretaria Municipal De Saúde  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Mecânico José Português - São Cristóvão, 241  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31)3559-3281

Ouro Preto, 30 de abril de 2021.

**COMUNICAÇÃO INTERNA: 4453/2021**

**DE:** Glauciane Resende do Nascimento

**PARA:** Juscelino dos Santos Gonçalves

**Assunto:** Intensificação de Fiscalização

Prezado Secretário,

Considerando a atual situação da pandemia do COVID19, onde o Município de Ouro Preto se encontra na "Onda Vermelha" do Minas Consciente, e a necessidade de uma maior fiscalização no que tange ao cumprimento dos Protocolos Sanitários, tanto dos moradores quanto dos turistas que visitam a nossa cidade, vimos solicitar, em caráter de urgência, o aumento comunicação e da fiscalização para conscientização da população e diminuição do índice de transmissão da doença.

Sem mais para o momento, e sempre à disposição para o que for necessário, despego-me.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**Fabiana das Graças Pereira Costa**  
Assessora Administrativa

*[Handwritten Signature]*  
**Glauciane Resende do Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde de Ouro Preto

Em 03/05/21

Do DEFIS,

Finses organizar Plano  
de ações juntamente  
com a PRMG e Câmara  
Cível para combater  
menções e contaminação  
por COVID19 e evitar  
de reabertura p/ o turismo  
e mudança de onde

*[Handwritten Signature]*

www.ouropreto.mg.gov.br

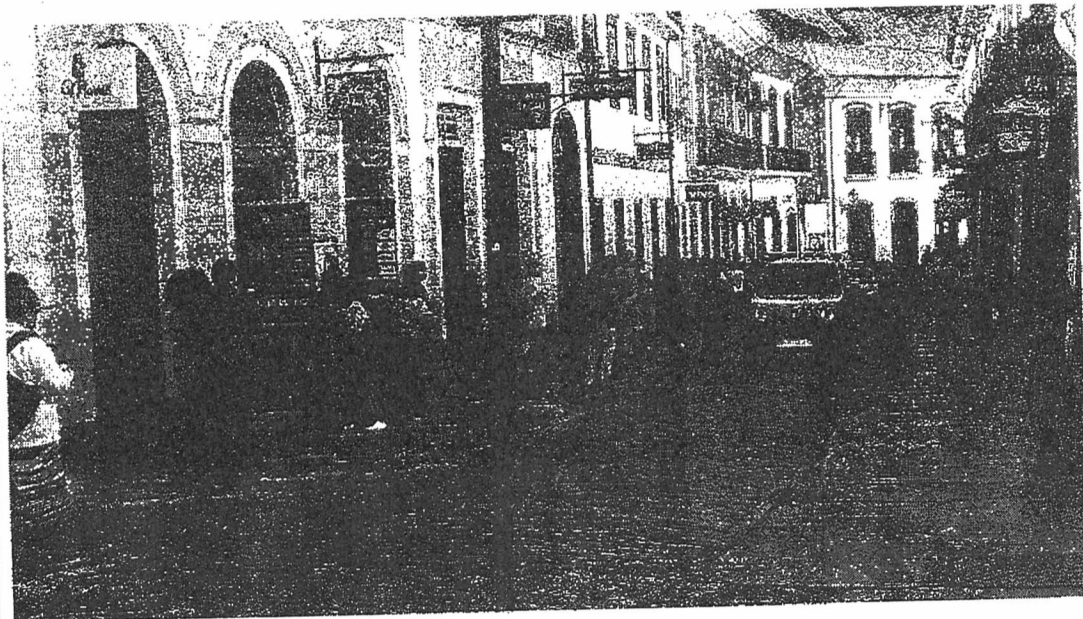
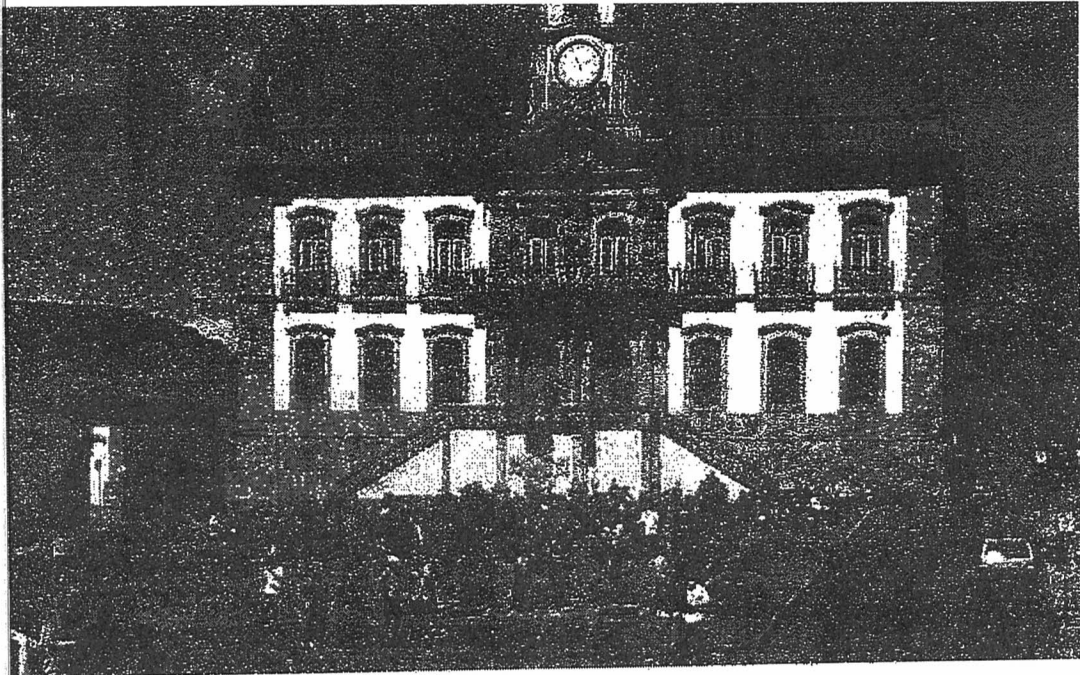
*[Handwritten Signature]*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

*[Handwritten Signature]*  
em 21/05/2021

*[Handwritten Signature]*  
**Juscelino dos Santos Gonçalves**  
Secretário Mun. de Defesa Social  
Municipal de Ouro Preto



13  
13  
13



de

*Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

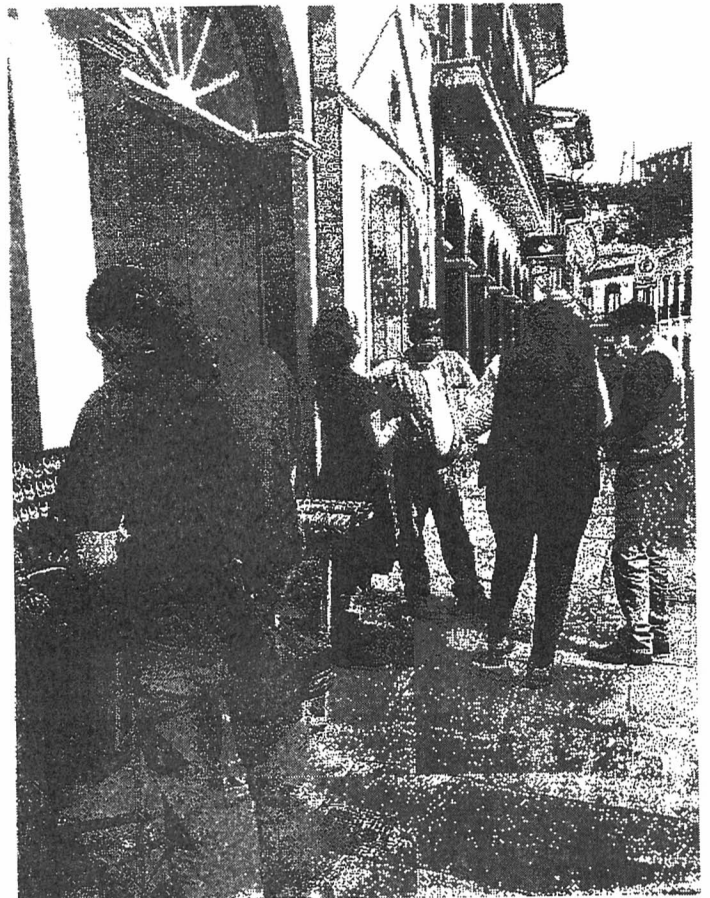
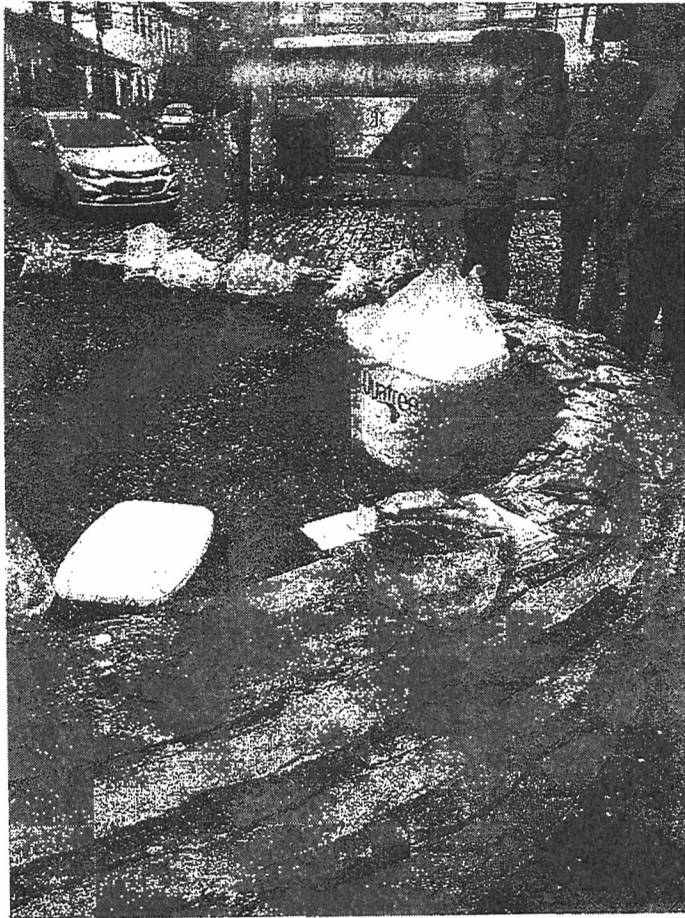
15  
15/03/2015



*apostilante*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

Ⓢ

72  
Fiscalização



*Salete*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

4



**DECRETO Nº 48.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º – Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.**

**Art. 2º – Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.**

Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



**Deliberação 39, de 29/4/2020 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19)**

Dados Gerais

**Tipo de Norma:** Deliberação **Número:** 39 **Data Assinatura:** 29/4/2020

Órgão

**Órgão Origem:** Comitê Extraordinário Covid-19

Histórico

**Tipo Publicação:** PUBLICAÇÃO

**Data Publicação:** 30/4/2020

**Fonte** Minas Gerais - Diário do  
**Publicação:** Executivo

**Página**  
**Publicação:** 12

Referências

**Status:** Alteraçã  
o

**Dt. Publicação** 9/5/2020

**Número** : 41

**Tipo de Norma** Deliberaçã  
o

**Comentário**  
: Acrescenta artigo 2º-A, altera artigo 4º e 5º

**Status:** Alteraçã  
o

**Dt. Publicação** 9/5/2020

**Número** : 42

**Tipo de Norma** Deliberaçã  
o

**Comentário** Aprova a adoção da fase “onda branca – baixo risco” nas  
: macrorregiões de saúde que especifica

**Status:** Alteraçã  
o

**Dt. Publicação** 14/5/202

**Número** : 44

**Tipo de Norma** Deliberaçã  
o

**Comentário**  
: Altera §1º do artigo 4º

**Status:** Alteraçã  
o

**Dt. Publicação** 14/5/202

**Número** : 45

**Tipo de Norma** Deliberaçã  
o

**Comentário** Aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de  
: saúde previstas no Plano Minas Consciente.

**Status:** Alteraçã  
o

**Dt. Publicação** 29/5/202

**Número** : 52

**Tipo de Norma** Deliberaçã  
o

**Comentário**  
: Acrescenta ao artigo 2º-A os §§1º e 2º

**Status:** Alteraçã  
o

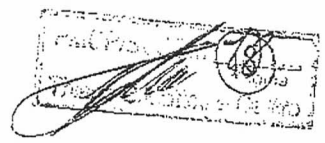
**Dt. Publicação** 16/7/202

**Número** : 67

**Tipo de Norma** Deliberaçã  
o

**Comentário**  
: Acrescenta ao artigo 5º o inciso VII e o artigo 5º-A

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



Status: Alteraçã o      Dt. Publicaçã o 1/8/2020      Número : 72      Tipo de Norma Deliberaçã o

Comentário : Altera alíneas do inciso I e o inciso IV do artigo 2º A, acrescenta inciso VI no artigo 2º A, acrescenta §§ 1º e 2º no artigo 3º e revoga alínea "d" do inciso I do artigo 2º A

Status: Alteraçã o      Dt. Publicaçã o 28/1/2021      Número : 12      Tipo de Norma Deliberaçã o

Comentário : Altera os incisos I e III do art. 2º-A

Status: Alteraçã o      Dt. Publicaçã o 4/3/2021      Número : 13      Tipo de Norma Deliberaçã o

Comentário : Acrescenta ao inciso I do art. 2º-A a alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º e acrescenta ao artigo 3º o § 3º

Texto

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Aprova o Plano Minas Consciente.

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

**DELIBERA:**

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado.

Parágrafo único – O Plano estabelecido nesta deliberação tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES, observadas as seguintes diretrizes:

- I – promoção de diálogo, cooperação e interação entre União, Estado e Municípios;
- II – adesão dos Municípios ao Plano;
- III – implementação do Plano por meio de coordenação e apoio aos Municípios, em sua execução pelos órgãos municipais;
- IV – intersetorialidade, transversalidade e integração das políticas públicas;
- V – articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;
- VI – ampla divulgação do planejamento, execução e resultado de suas ações.

Art. 2º – O Plano Minas Consciente será implementado mediante as seguintes ações:

- I – fixação de graus de progressividade ou de regressividade, organizados em fases

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
 Diretora Administrativa  
 Depto de Fiscalização  
 Ta 044679



distintas, mediante a adoção conjugada de critérios sanitários e epidemiológicos e a seletividade dos setores econômicos abrangidos;  
 II – determinação de parâmetros de regionalidade, observadas as macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 2 de abril de 2020;  
 III – revisão, quando necessário, das fases, procedimentos e protocolos como medida de prevenção e reação ao avanço da pandemia COVID-19;  
 IV – observância das matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19;  
 V – divulgação das diretrizes do Plano e dos protocolos de segurança sanitária e epidemiológica adotados para o retorno ou o regresso das atividades econômicas, de acordo com a natureza econômica do empreendimento e da atividade.

Art. 2º-A – O Plano Minas Consciente compõe-se dos seguintes elementos estruturantes:

~~I – fases de abertura: grupo de atividades econômicas que integram as seguintes classificações:~~

- ~~a) onda verde: serviços essenciais;~~
- ~~b) onda branca: baixo risco;~~
- ~~c) onda amarela: médio risco;~~
- ~~d) onda vermelha: alto risco;~~
- ~~a) onda vermelha serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);~~
- ~~b) onda amarela serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);~~
- ~~e) onda verde serviços não essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica);~~

~~(alíneas a, b e e alteradas pelo artigo 2º e alínea d revogada pelo artigo 4º da Deliberação 72, de 31 de julho de 2020)~~

~~I – fases de funcionamento das atividades socioeconômicas classificadas em:~~

- ~~a) onda vermelha – maior restrição de atividade socioeconômica;~~
- ~~b) onda amarela – média restrição de atividade socioeconômica;~~
- ~~c) onda verde – menor restrição de atividade socioeconômica.~~

~~(inciso I alterado pelo artigo 2º da Deliberação 120, de 27 de janeiro de 2021)~~

~~d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico. (alínea "d" acrescida pelo artigo 13 da Deliberação 130, de 03 de março de 2021)~~

~~II – procedimentos operacionais;~~

~~III – protocolos sanitário-epidemiológicos e de comportamentos para empresas e congêneres e para trabalhadores e cidadãos;~~

~~III – protocolos sanitário-epidemiológicos para todas as atividades socioeconômicas e aplicáveis a pessoas naturais e jurídicas, observadas as fases previstas no inciso I.~~

~~(inciso III alterado pelo artigo 2º da Deliberação 120, de 27 de janeiro de 2021)~~

~~IV – indicadores de capacidade assistencial e incidência da pandemia;~~

~~IV – indicadores de capacidade assistencial, incidência e velocidade de progressão da pandemia;~~

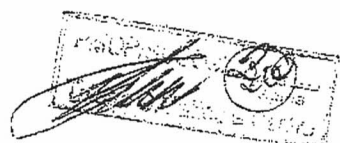
~~(inciso IV alterado pelo artigo 2º da Deliberação 72, de 31 de julho de 2020)~~

~~V – atividades especiais que requerem tratamento diferenciado e em relação às quais não se aplica a classificação prevista no inciso I;~~

~~VI – agrupamento de Municípios em regiões, para fins de planejamento, execução e revisão do Plano.~~

~~(inciso VI acrescido pelo artigo 2º da Deliberação 72, de 31 de julho de 2020)~~

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
 Diretora Administrativa  
 Depto de Fiscalização  
 Matrícula 044679



(artigo 2º-A acrescido pelo artigo 1º da Deliberação 41, de 08 de maio de 2020)

§ 1º – Para fins do inciso III, as empresas e congêneres que permanecerem abertas devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, dentre outros procedimentos, com a finalidade de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores.

§ 2º – Os sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas previstos no § 1º observarão as normas municipais e as recomendações de horários diferenciados para o funcionamento das empresas e congêneres que permanecerem em atividade, conforme diretrizes a serem estabelecidas por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra.

(§1º e §2º acrescidos pelo artigo 1º da Deliberação 52, de 28 de maio de 2020)

§ 3º – A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º – A Onda Roxa de que trata a alínea “d” do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

(§§ 3º e 4º acrescidos pelo artigo 13 da Deliberação 130, de 03 de março de 2021)

Art. 3º – Caberá ao Comitê Extraordinário COVID-19 a aprovação da alteração de fase a que se refere o inciso I do art. 2º, no âmbito de cada macrorregião de saúde.

§ 1º – O Município poderá alterar a fase de abertura de atividade socioeconômica desde que observados:

I – os indicadores de avaliação das macrorregiões ou das regiões definidas nos termos do inciso VI do art. 2º-A;

II – as condicionantes e os fluxos operacionais estabelecidos no Plano;

III – os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, prevenção, precaução e publicidade.

§ 2º – O Município com população igual ou inferior a trinta mil habitantes poderá optar pelas normas específicas de abertura de atividade socioeconômica, nos termos do Plano.

(§1º e §2º acrescidos pelo artigo 3º da Deliberação 72, de 31 de julho de 2020)

§ 3º – Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.

(§ 3º acrescido pelo artigo 14 da Deliberação 130, de 03 de março de 2021)

~~Art. 4º – Os Municípios podem aderir ao Plano Minas Consciente de que trata esta deliberação mediante solicitação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.~~

Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo municipal, que tiver interesse em aderir ao Plano Minas Consciente de que trata esta deliberação, deverá comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede a adesão do Município e instruir o ofício com os seguintes documentos:

I – cópia do ato municipal de adesão;

II – declaração, assinada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, atestando:

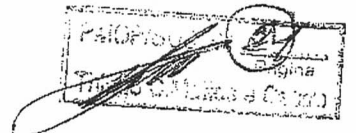
a) ciência dos termos do Plano e do compromisso de sua execução;

b) compromisso de observar a atualização do Plano e as alterações de fases.

~~§ 1º – O Chefe do Poder Executivo municipal deverá dar ciência à Comissão~~

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679





~~Intergestores Bipartite CIB e ao Comitês Regionais COVID-19 o seu interesse em aderir ao Plano Minas Consciente.~~

§ 1º – A Secretaria de Estado de Saúde deverá dar ciência à Comissão Intergestores Bipartite Microrregional – CIB e ao respectivo Comitê Macrorregional – COVID-19 das decisões municipais relacionadas ao Plano Minas Consciente.

(§1º alterado pelo artigo 3º da Deliberação 44, de 13 de maio de 2020)

§ 2º – Aos Municípios que aderirem ao Plano não se aplicam as medidas emergenciais previstas nos arts. 6º e 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.

(artigo 4º alterado pelo artigo 3º da Deliberação 41, de 08 de maio de 2020)

~~Art. 5º Fica instituído o Grupo Executivo do Plano Minas Consciente responsável pelo monitoramento e o acompanhamento da execução do Plano, com a seguinte composição:~~

Art. 5º – Fica instituído o Grupo Executivo do Plano Minas Consciente com a seguinte composição:

(artigo 5º alterado pelo artigo 2º da Deliberação 41, de 8 de maio de 2020)

- I – um representante da Secretaria-Geral;
- II – um representante da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL;
- III – um representante da Sede;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- V – um representante da Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- VI – um representante da SES.
- VII – um representante da Associação Mineira de Municípios – AMM.

(inciso VII acrescido pelo artigo 3º da Deliberação 67, de 15 de julho de 2020)

Parágrafo único – Ao Grupo Executivo do Plano Minas Consciente compete:

- I – monitorar e acompanhar a execução do Plano;
- II – propor ao Comitê Extraordinário COVID-19 a alteração de procedimentos operacionais e de fases de abertura a que se referem os incisos I e II do art. 2º-A, no âmbito de cada macrorregião e microrregião de saúde.

(parágrafo único acrescido pelo artigo 2º da Deliberação 41, de 8 de maio de 2020)

Art. 5º-A – A gestão e o acompanhamento da execução do Plano Minas Consciente serão realizados de forma integrada por Rede de Governança constituída pelas seguintes instâncias:

- I – Comitê Extraordinário COVID-19: instância decisória de governança;
- II – Grupo Executivo do Plano Minas Consciente: instância técnica de execução, acompanhamento, avaliação e propositiva do Plano Minas Consciente e de promoção da integração com as instâncias regionais e locais, públicas e privadas;
- III – Comitês Macrorregionais COVID-19 – CMacro COVID-19: instâncias regionalizadas e locais de gestão territorial e de acompanhamento da execução do Plano.

(artigo 5º-A acrescido pelo artigo 4º da Deliberação 67, de 15 de julho de 2020)

Art. 6º – O Plano Minas Consciente e suas especificações estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> durante todo o período de execução.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 29 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Saúde

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA  
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA  
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA  
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo,  
respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA  
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA  
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO  
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

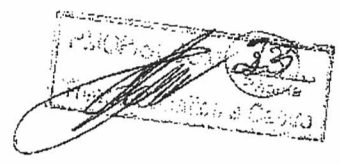
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA  
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA  
Ouvidora-Geral do Estado

*Sousa*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel  
Chefe do Gabinete Militar do Governador

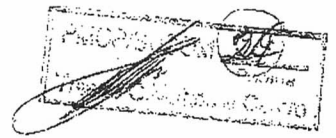
WAGNER PINTO DE SOUZA  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

GIOVANNE GOMES DA SILVA, Coronel  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação Diário do Executivo

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



DECRETO Nº 5.711, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Ouro Preto, 02 de junho de 2020 - Publicação Nº 2452

## DECRETO Nº 5.711 DE 02 DE JUNHO DE 2020

### Dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

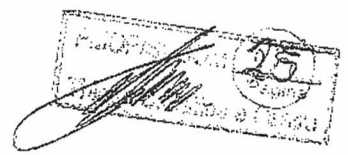
Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o Município de Ouro Preto seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044579



**Art. 2º** São deveres da Prefeitura de Ouro Preto:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º** Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único** - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 02 de junho de 2020, trezentos e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e nove anos do tombamento.

Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Prefeito de Ouro Preto

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



**DECRETO Nº 5.971 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com revogação expressa do Decreto n.º 5.923, de 11 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE OURO PRETO, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

*Considerando* o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 5.892, de 25 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ouro Preto para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas”;

*Considerando* a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado”;

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



Considerando o Decreto nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

Considerando a Deliberação COVID-19 que aprovou a reclassificação da fase de abertura da Macrorregião de Saúde Centro para a onda “vermelha”;

Considerando que a microrregião onde o Município de Ouro Preto se localiza está na onda vermelha, sendo a mais restritiva do Minas Consciente;

Considerando que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado, no Município de Ouro Preto, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda “vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com ressalvas às medidas de restrição elencadas no presente instrumento.

**Art. 2º** Fica instituído no município o toque de recolher das 20:00h as 05:00h de segunda a sexta, e aos finais de semana, de sábado a domingo, entre as 17:00h e as 05h, com restrição de circulação de pessoas e veículos neste período, exceto trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

§1º. Durante a vigência do toque de recolher, funcionarão apenas os estabelecimentos considerados essenciais, sendo estes restritos a 50% da sua capacidade de circulação durante o período referido no *caput*.

§2º. Fica autorizada a entrega de produtos em domicílio (modalidade delivery), exceto bebidas alcoólicas, depois do horário estipulado para fechamento dos estabelecimentos de que trata o *caput*.

**Art.3º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza no período das 17:00h as 05:00h.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha, com medidas de:

I - Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, inclusive em repúblicas estudantis e em casas de festas e eventos, com e sem entretenimento;

II - Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

*Sewaites*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



**III - Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas.**

**Parágrafo Único:** Como medida de prevenção, fica determinada a suspensão de todos os alvarás de funcionamento de casas de shows e eventos, bem como o fechamento de todas as atrações turísticas e culturais do Município, durante a vigência do presente decreto.

**Art.5º** Fica determinada a proibição de fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

**Art.6º** Ficam suspensas todas atividades educacionais, em modalidade presencial, exceto as relacionadas aos estágios em saúde.

**Art.7º** Ficam suspensas as férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais, da Guarda Civil Municipal, e do departamento de fiscalização com retorno e apresentação imediato dos servidores, enquanto vigorar o presente instrumento.

**Art.8º** Os estabelecimentos de hospedagem, hotelaria, pousadas e afins poderão funcionar somente com até 30% de sua capacidade e em observância ao toque de recolher instituído no Art.2º.

**Art.9º** As academias, centros de treinamento e congêneres poderão funcionar somente com até 30% de sua capacidade e em observância ao toque de recolher instituído no Art.2º.

**Art.10** As quadras, campos, ginásios, clubes, academias municipais ao ar livre e ambientes de prática de esportes coletivos ficam fechados durante a vigência deste instrumento.

**Art.11** Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e semelhantes poderão funcionar apenas mediante agendamento, com permanência apenas dos clientes em atendimento no interior do estabelecimento.

**Art.12** Os atendimentos presenciais realizados no âmbito da prefeitura municipal serão mantidos apenas nos serviços essenciais e de urgência e emergência, sendo preferencialmente realizados por meio de atendimento telefônico e correio eletrônico.

**Art.13** Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo não essencial, enquanto vigorar o presente instrumento.

**Art.14** Os serviços de transporte coletivo urbano deverão ser mantidos mesmo na vigência do toque de recolher de que trata o Art.2º.

**I -** Os ônibus e demais veículos de transporte coletivo deverão operar com até 50% de sua capacidade máxima.

**II-** Durante o horário de pico, das 06h as 09h e das 15:30 as 19:30, deverá haver aumento de frota de modo a contemplar a lotação de que trata o inciso I desse artigo, de forma a não desassistir a população.

**III-** Os veículos de transporte coletivo deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, e deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% no interior do veículo.

  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679





**Parágrafo único:** O descumprimento do determinado neste artigo sujeita o infrator as penalidades legais, independente de notificação prévia.

**Art.15** Fica determinada a possibilidade de serem instituídas barreiras sanitárias de caráter restritivo, em todas as rodovias e vias de acesso deste Município, a partir da publicação deste decreto, devidamente organizadas pelas autoridades competentes.

**Art.16** A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através dos seus órgãos de polícia administrativa e do PROCON procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

**Parágrafo Único:** Os órgãos de fiscalização do município procederão realizar diligências nos bares, restaurantes, repúblicas estudantis, cachoeiras e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

**Art.17** A fiscalização Municipal atuará com o rigor da Lei, visando o adequado cumprimento das posturas de uso de máscara e álcool em gel e de distanciamento interpessoal.

**Art.18** Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

**Art.19** A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 20** Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 5.923, de 11 de fevereiro de 2021.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor no dia 08/03/2021, com prazo de vigência de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 a depender das condições sanitárias.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 05 de março de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**

*Solicitante*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



DECRETO Nº 6.042 DE 30 DE ABRIL DE 2021  
Ouro Preto, 30 de abril de 2021 - Publicação nº 2674

**DECRETO Nº 6.042 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre a progressão do Município de Ouro Preto no Plano Minas Consciente, da Onda Roxa para Onda Vermelha, com revogação expressa do Decreto n.º 5.995, de 15 de março de 2021.**

O PREFEITO DE OURO PRETO, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

*Considerando* o Decreto Municipal nº 5.892, de 25 de janeiro de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ouro Preto para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

*Considerando* o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de "caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas";

*Considerando* a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou "o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado";

*Considerando* o Decreto nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

*Considerando* a decisão tomada nesta quinta-feira (29/04) durante a reunião do Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que se reúne semanalmente para avaliar o avanço da pandemia no estado, que aprovou a reclassificação da microrregião de Saúde Ouro Preto para **onda vermelha até**

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

o dia 07 de maio de 2021 - Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº  
153, de 29 de abril de 2021



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Ouro Preto classificado na "ONDA VERMELHA" do "Plano Minas Consciente".

**Parágrafo Único:** Fica autorizado, no Município de Ouro Preto, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a onda "vermelha", estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.5 de 19/04/2021.

**Art. 2º** Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto n.º 5.995, de 15 de março de 2021, que classificava o Município de Ouro Preto na "ONDA ROXA" do "Plano Minas Consciente".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de 01/05/2021, com vigência até 07/05/2021.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 30 de abril de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito de Ouro Preto

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



**DECRETO Nº 6.052 DE 07 DE MAIO DE 2021**

**Prorroga o Decreto nº 6.042, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adesão do município de Ouro Preto à “ONDA VERMELHA” do Plano Minas Consciente.**

O PREFEITO DE OURO PRETO, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando* o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas”;

*Considerando* a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado”;

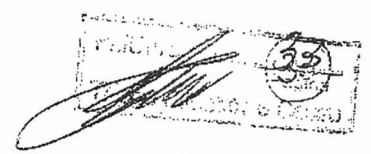
*Considerando* o Decreto nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

*Considerando* a decisão tomada nesta quinta-feira (06/05) durante a reunião do Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que se reúne semanalmente para avaliar o avanço da pandemia no estado, de que a macrorregião de Saúde Centro (a qual Ouro Preto integra) permanecerá na **onda vermelha até o dia 14 de maio de 2021** - Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 154, de 06 de maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, para **14 de maio de 2021**, a vigência do Decreto nº 6.042, de 30 de abril de 2021, que classifica o Município de Ouro Preto na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente”.

*Terezinha*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 042576



**Parágrafo Único:** Fica autorizado, no Município de Ouro Preto, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “onda vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.5 de 19/04/2021.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 07 de maio de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito de Ouro Preto

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



**DECRETO Nº 6.057 DE 14 DE MAIO DE 2021**

**Prorroga o Decreto nº 6.042, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adesão do município de Ouro Preto à “ONDA VERMELHA” do Plano Minas Consciente.**

O PREFEITO DE OURO PRETO, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

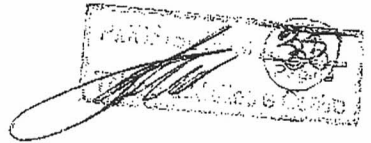
*Considerando* o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas”;

*Considerando* a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado”;

*Considerando* o Decreto nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

*Considerando* a decisão tomada nesta quinta-feira (13/05) durante a reunião do Comitê Extraordinário Covid-19, grupo que se reúne semanalmente para avaliar o avanço da pandemia no estado, de que a macrorregião de Saúde Centro (a qual Ouro Preto integra) permanecerá na **onda vermelha até o dia 21 de maio de 2021** - Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 156, de 13 de maio de 2021;

*Solicitado*  
**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, **para 21 de maio de 2021**, a vigência do Decreto nº 6.042, de 30 de abril de 2021, que classifica o Município de Ouro Preto na “ONDA VERMELHA” do “Plano Minas Consciente”.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado, no Município de Ouro Preto, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “onda vermelha”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, **versão 3.6 de 12/05/2021**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 14 de maio de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito de Ouro Preto

*Terezinha de Cássia Meira Santos*

**Terezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

3  
[Stamp]

Proposta/orçamento

Empresa: GAPS Segurança

DATA:19/05/2021

Validade do orçamento: 45 dias

**Planilha de serviços de apoio logístico (COVID-19)**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Carro de Som: sede, distritos e subdistritos.	04	UN	R\$3240,00 (30 dias)	R\$97200,00
02	Moto com som - apoio	01	UN	R\$960,00 (30 dias)	R\$28800,00
<b>TOTAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis)</b>					

**OBS:** Proposta de prestação de serviços de carro e moto com som por 30 dias, incluindo toda a logística, honorários e despesas para a execução do trabalho contratado. A gravação do conteúdo a ser usado nos carros será de responsabilidade da contratada.

CONFERE C/A ORIGINAL  
MATR. 04467-9  
Terezinha

*Alexandro Agostinho Ferreira*  
Alexandro Agostinho Ferreira  
Gerente Administrativo GAPS SEGURANÇA  
gapseg@gmail.com

Terezinha de Cássia Moura Santos  
Diretora Administrativa de  
Departamento de Fiscalização  
Matrícula: 04467-9  
Sec. Municipal de Defesa Social

[Faint stamp]



Orçamento

Empresa: Diamantes Produção e Eventos

DATA: 19/05/2021

Validade do orçamento: 45 dias

Planilha de serviços de apoio logístico (COVID-19)


LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO (RS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Carro de Som: sede, distritos e subdistritos.	04	UN	R\$3120,00 (30 dias)	R\$93.600,00
02	Moto com som - apoio	01	UN	760,00 (30 dias)	R\$22.800,00
<b>TOTAL: R\$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)</b>					

**OBS:** Proposta de prestação de serviços de carro e moto com som por 30 dias, incluindo toda a logística, honorários e despesas para a execução do trabalho contratado. A gravação do conteúdo a ser usado nos carros será de responsabilidade da contratada.

CONFERE C/A ORIGINAL

MATR. 04467-9

Terezinha

  
Flaviano Martins Ferreira  
diamanteproducoes@gmail.com

113.886.365/0001-077

FLAVIANO MARTINS FERREIRA  
09630861623

Terezinha de Cássia Moura Santos  
Diretora Administrativa do  
Departamento de Fiscalização  
Matrícula: 04467-9  
Sec. Municipal de Defesa Social

Rua das Hortências, 61  
Bairro: Santa Cruz

CEP: 35.400-000 Ouro Preto/MG

# GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

goldstarblackempreendimento@gmail.com

4

38

## Proposta/orçamento

Empresa: Gold Star Black Empreendimentos LTDA

Validade do orçamento: 45 dias

Data: 19/05/2021

## Planilha de serviços de apoio logístico (COVID-19)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO (RS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Carro de Som: sede, distritos e subdistritos.	04	UN	R\$ 2.760,00	R\$ 82.800,00
02	Moto com som - apoio	01	UN	R\$ 760,00	R\$ 22.800,00
<b>TOTAL: TOTAL: R\$ 105.600,00</b> (Cento e cinco mil e seiscentos reais)					

**OBS:** Proposta de prestação de serviços de carro e moto com som por 30 dias, incluindo toda a logística, honorários e despesas para a execução do trabalho contratado. A gravação do conteúdo a ser usado nos carros será de responsabilidade da contratada.

*Ryan Lopes Ferreira*  
GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

Ryan Lopes Ferreira  
Sócio / Administrador

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

**36.950.545/0001-06**

Gold Star Black Empreendimento  
LTDA

Rua Cecília Meireles, 230  
Bairro: Liberdade

**CEP: 35.420-000 Mariana/MG**

29  
Pág. 1  
de 1  
2020

37

## CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

### GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

**MOISES MARTINS GONCALVES**, nacionalidade Brasileira, solteiro, data de nascimento 20/07/1999, Empresário, portador do CPF nº 135.392.036-48, e documento de identidade MG – 19.908.397 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Severiana Maria, nº 111, Bairro Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP: 35.420-000. Titular da Empresa Individual **MOISES MARTINS GONÇALVES 13539203648**, NIRE 31818488722, CNPJ 36.950.545/0001-06 com sede a Rua Praia, nº 111, bairro Passagem de Mariana, Mariana/MG, CEP: 35.420-000. Ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**. Uma vez que admitiu o sócio **RYAN LOPES FERREIRA**, nacionalidade Brasileira, solteiro, data de nascimento 23/06/2002, Empresário, portador do CPF nº 136.597.396-42, e documento de identidade MG – 20.006.773 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Cecília Meireles, nº 230, Bairro Liberdade, Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual regerá pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa adotará o nome empresarial de **GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA**.

Parágrafo único: nome fantasia: **GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto é Serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais. Serviços de organização de feiras congressos exposições e festas. Coleta de resíduos não perigosos. Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista. Carga e descarga. Restaurantes e similares. Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê. Outras atividades de publicidade. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios exceto imobiliários. Locação de automóveis sem condutor. Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos. Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes (sanitários químicos palcos e tendas). Atividades de vigilância e segurança privada. Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas. Uti móvel. Serviços moveis de atendimento a urgências exceto por uti móvel. Serviços de remoção de paciente exceto os serviços moveis de atendimento a urgências. Produção de espetáculos de rodeios vaquejadas e similares. Atividades de sonorização e de iluminação. Coleta de resíduos perigosos. Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes. Locação de outros meios de transporte sem condutor (caminhão pipa). Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas (bombeiro civil) e brigadista. Obras de terraplenagem. Construção de edifícios (obra civil). Atividades de limpeza (capina e varrer rua). Obras de urbanização ruas praças e calçadas (recapeamento de ruas pavimentação poliédrica e com paralelepípedo). Imunização e controle de pragas urbanas (desinfecção de ambientes). Cabeleiros manicure e pedicure. Atividades paisagísticas (poda de arvores). Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê. Artes cênicas espetáculos e atividades complementares (som e luz). Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Gestão de redes de esgoto. Comercio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios supermercados. Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores. Atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sede da sociedade é a Rua Cecília Meireles, nº 230, Bairro Liberdade em Mariana – Minas Gerais, CEP: 35.420-000.

Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

CONFERE C / A ORIGINAL

MATR. Terezinha -  
044679

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 16 de abril de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do país, e dividido entre os sócios na seguinte proporção:

<u>MOISES MARTINS GONCALVES</u> .....	50.000 quotas.....	R\$ 50.000,00
<u>RYAN LOPES FERREIRA</u> .....	50.000 quotas.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 quotas.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios MOISES MARTINS GONCALVES e RYAN LOPES FERREIRA com os poderes e atribuições de assinar, cheques, contratos, assinatura em cartórios, repartições públicas, admitir e demitir empregados, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alinear bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração de inventário, da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão fazer retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e do incapaz. Não sendo possível ou inexistido interesse destes ou dos remanescentes, o valor de seus haveres em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Diretora Administrativa  
Depo de Fiscalização  
Matricula 044679

CONFERE C/A ORIGINAL

MATR. *Terezinha*  
044679

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro de Mariana - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

Mariana 23 de Fevereiro de 2021.

Assinam digitalmente:

*Moises Martins Gonçalves*  
\_\_\_\_\_  
**MOISES MARTINS GONÇALVES**  
Sócio/ Administrador

*Ryan Lopes Ferreira*  
\_\_\_\_\_  
**RYAN LOPES FERREIRA**  
Sócio/ Administrador

*Carla*  
**Ferezinha de Cássia Meira Santos**  
Diretora Administrativa  
Depo de Fiscalização  
Matricula 044579

CONFERE C / A ORIGINAL  
*Ferezinha*  
MATR. 044 679



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/248.161-4	MGP2100160539	24/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.392.036-48	MOISES MARTINS GONCALVES
136.597.396-42	RYAN LOPES FERREIRA

CONFERE C/A ORIGINAL  
MATR. 044679  
*Terezinha Meira*

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

52



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA, de NIRE 3121212209-1 e protocolado sob o número 21/248.161-4 em 24/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212122091, em 25/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
136.597.396-42	RYAN LOPES FERREIRA
135.392.036-48	MOISES MARTINS GONCALVES

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
136.597.396-42	RYAN LOPES FERREIRA
135.392.036-48	MOISES MARTINS GONCALVES

Belo Horizonte, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2021, às 08:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/248.161-4.

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

CONFERE C / A ORIGINAL  
MATR. 044679  
*Terezinha Meira*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

*Ryan Lopes Ferreira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature]*

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

*[Handwritten signature]*  
TAMBIÉM  
O SEU TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-20.006.773 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/03/2021

NOME RYAN LOPES FERREIRA

FILIAÇÃO JOSE APARECIDO FERREIRA  
MARIA DAS DORES LOPES FERREIRA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 23/6/2002

DOC. ORIGEM NASC. LV-572 FL-75

BELO HORIZONTE-MG

CPF 136.597.396-42

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/02/83

PII-2623 2. VIA

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

42  
45  
16/04/2020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.950.545/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO	PORTE ME
--	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.12-5-00 - Carga e descarga 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CECILIA MEIRELES	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RYAN31802@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8955-6504
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:26:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044579



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

43  
40  
RECEBEMOS  
16/04/2020

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.950.545/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CECILIA MEIRELES	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.420-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO MARIANA	UF MG
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RYAN31802@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8955-6504
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 16:26:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

44  
[Assinatura manuscrita]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA**  
CNPJ: **36.950.545/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:55 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **E3DE.D2B2.7E2D.1595**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

48

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/03/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/06/2021

NOME: GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 36.950.545/0001-06

LOGRADOURO: RUA CECILIA MEIRELES

NÚMERO: 230

COMPLEMENTO:

BAIRRO: LIBERDADE

CEP: 35420000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MARIANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000452354241

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

✗



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 36950545000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

*Caributo*

Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679

Código de Controle

CWQ9N1OBUNWVTET1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mariana (MG), 11 de Março de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

50  
Assinatura

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.950.545/0001-06  
Certidão nº: 16295692/2021  
Expedição: 21/05/2021, às 16:35:06  
Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.950.545/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Terezinha*

Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

Voltar

Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
154

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.950.545/0001-06

**Razão Social:** GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

**Endereço:** R CELILIA MEIRELES 230 / LIBERDADE / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041603474549534543

Informação obtida em 26/05/2021 14:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PARECER JURÍDICO

*Ref. Dispensa nº 35/2021*

**Objeto:** Dispensa com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre o Covid, no Município de Ouro Preto. Possibilidade.

### **DO RESUMO**

Consulta-nos a Secretaria de Defesa Social sobre a possibilidade jurídica de contratação de empresa de veículos com sonorização para serviço de apoio na conscientização da população nativa e flutuante sobre o Covid no município de Ouro Preto/MG, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A presente manifestação justifica-se diante da disposição constante do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É breve o relatório, passemos à análise.

### **DA ANÁLISE.**

#### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL**

Dispõe o inciso quarto do artigo 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Essa previsão legal se insere na hipótese em que a contratação administrativa, agindo de forma atípica à regra geral da Licitação, recorre à contratação direta para atender às atividades precípua da Administração quando o decurso do prazo estabelecido pela via licitatória acarretaria prejuízos a pessoas e/ou ao bem público.

32





A contratação de forma direta estabelecida no dispositivo supra atua em caráter emergencial, ou seja, um estado de necessidade enfrentado pela Administração que por sua excepcionalidade passa a ter maior relevância do que a disciplina jurídica tutelada no processo licitatório.

Quanto ao tema, leciona Marçal Justen Filho:

**“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.(grifo nosso)”<sup>1</sup>**

Com relação aos pressupostos para contratação direta por Dispensa Emergencial a Administração deve-se considerar a presença de dois requisitos: a) à demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. No que tange à demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, deve ser comprovada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. Necessário demonstrar que, da demora decorrente do cumprimento da exigência de licitação, existe a possibilidade de prejuízo ou comprometimento à segurança das pessoas ou às obras, aos serviços, aos equipamentos e a outros bens, públicos ou particulares. Além disso, o risco, além de concreto, deverá se mostrar iminente e especialmente gravoso.

Verifica-se no Termo de Referência que “devido ao aumento do fluxo de pessoas e turismo, as medidas de proteção e prevenção contra a Epidemia de Covid 19, precisam ser mantidas em toda extensão territorial do município que é de 1.200 km<sup>2</sup> aproximadamente, incluindo sede, distritos e subdistritos. Além dos cidadãos ouro-pretanos, considera-se um fator de risco a ser considerado um vetor para contaminação a população flutuante (visitantes e turistas), que vem aumentando consideravelmente a circulação nos últimos dias, e também universitária que constituem mais uma fonte de circulação do vírus. As aglomerações oriundas de filas em bancos, pontos de ônibus e afins como supermercados e casas lotéricas também estão no foco da divulgação em questão. (...) Ainda é passível de preocupação, com as mudanças de “onda” e início das vacinações contra a Covid, ter havido uma maior circulação

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.



de pessoas em toda a cidade: moradores, turistas, setor de comércio, e estabelecimentos autorizados a funcionar”

Resta demonstrado assim **o risco efetivo** que enseja a medida acautelatória da contratação direta, matéria já endossada em nota pelo TCU na decisão 347/94 -Plenário:

O TCU entendeu que o risco a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetivo e constritivamente demonstrado pela administração. **A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos, ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas não sejam adotadas de pronto.** TTU. Processo nº TC-009.248/1994-3. Decisão nº 347/1994 – Plenário)

Quanto ao segundo pressuposto de admissibilidade de Dispensa Emergencial, dispõe o termo de referência: “Tal Procedimento constitui Ação Emergencial de conscientização da população de que as alterações de Onda do Plano Minas Consciente não indicam o fim da Pandemia, sendo necessários os Protocolos de Prevenção e Manutenção dos cuidados e Distanciamento Social. (...)Através deste serviço a administração pública pretende chamar a atenção das pessoas, tanto em vias públicas, como em suas residências e engajar a todos na causa, usando este equipamento de comunicação como uma forma simples e notoriamente eficaz para disseminar informação. Além de ser também uma importante forma de reforçar o controle social e as medidas de combate a pandemia. (...) A ação faz se necessária ainda para possibilitar que a população tenha orientação sobre a Pandemia, que ainda é crítica e assoladora, segundo os especialistas das formas de prevenção e medidas sanitárias e do controle social, gerado pelos protocolos do Minas Consciente.”

Sobre o tema, o TCU posicionou-se, na Decisão nº. 1297/2017 do Plenário, acerca dos pressupostos da aplicação da dispensa regido pelo art. 24, IV:

7.12. Não obstante, este Tribunal, ao apreciar consulta formulada pelo Ministério dos Transportes sobre a caracterização genérica dos casos de emergência ou de calamidade pública, para que se proceda à dispensa de licitação, nos autos do TC 009.248/1994-3, exarou a Decisão nº 347/1994 – Plenário, em caráter normativo, no sentido de que a situação emergencial prevista no aludido dispositivo legal somente estará caracterizada quando atendidos os pressupostos abaixo transcritos (grifou-se):

‘a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:



- a.1) que a situação adversa, dada como *de emergência* ou *de calamidade pública*, não se tenha originado, total ou parcialmente, *da falta de planejamento, da desídia administrativa* ou *da má gestão dos recursos disponíveis*, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

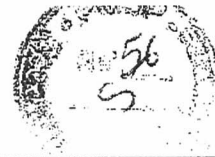
Da leitura da decisão supra evidenciam-se os pressupostos já mencionados, com a inclusão da exigência de que a situação adversa não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, desídia ou má gestão administrativa.

No presente caso, a secretaria justifica esta Dispensa "O presente instrumento tem por objetivo oferecer informações corretas e atualizadas a um grande número de pessoas visando conscientizar, mudar comportamentos, atitudes e práticas no momento de extrema vulnerabilidade em que nos encontramos. Tal serviço torna-se um diferencial apelo gerador de informações de forma sonora. Através deste serviço a administração pública pretende chamar a atenção das pessoas, tanto em vias públicas, como em suas residências e engajar a todos na causa, usando este equipamento de comunicação como uma forma simples e notoriamente eficaz para disseminar informação, sendo também uma forma de assegurar o controle social e as medidas de combate a pandemia.", fls. 05/08.

### **DA LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA**

A contratação por dispensa nos casos de emergência deve se restringir somente às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo peremptório de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. Esta norma se coaduna com a finalidade da dispensa da licitação que procura evitar o prejuízo que poderá advir durante o lapso temporal necessário para a conclusão do processo licitatório.

92



## DOS ELEMENTOS DO PROCESSO DE DISPENSA

Embora os procedimentos de dispensa e inexigibilidade afastem o regular processo licitatório, é necessário que sejam precedidos de um procedimento prévio, ainda que simplificado. Neste sentido, o parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, estabelece o seguinte:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.”

Desta forma, vê-se que há conformidade do procedimento com os elementos legais: a caracterização da situação emergencial está devidamente caracterizada pelas justificativas acima mencionadas; a razão da escolha do executante e a justificativa de preço se baseiam em orçamentos realizados com outras empresas do ramo anexados aos autos (fls. 36/38), que comprovam que o valor cobrado está dentro do praticado pelo mercado. A empresa Gold Star Black Empreendimentos Ltda., apresentou melhor proposta, no valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

## DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é o nosso parecer pela possibilidade de contratação da empresa Gold Star Black Empreendimentos Ltda., para contratação de empresa de veículos com sonorização para serviço de apoio na conscientização da população nativa e flutuante sobre o Covid no município de Ouro Preto/MG, por meio da Dispensa nº 035/2021.

Ouro Preto, 28 de Maio de 2021.

*Virgínia B. Silva*

**Virgínia Borges Silva**  
**Diretora do Departamento de Atos e Contratos**  
**Administrativos / DACAD**  
**OAB/MG: 180.184**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**



**DISPENSA Nº 35/2021**

Homologo o Processo de Dispensa de Licitação nº 35/2021, que tem por objeto **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O COVID, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil, e seiscentos reais) tendo como favorecida a empresa **GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ: 36.950.545/0001-06**

Trata-se o presente ato de homologação de procedimento de Dispensa, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ouro Preto (MG), em 31 de maio de 2021.

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**Ouro Preto, 31 de maio de 2021 - Publicação nº 2694**

### **Extrato de licitações:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Dispensa de Licitação nº. 37/2021, Artigo 24, Inciso II, que tem por objeto contratação de empresa para o planejamento de plano estratégico de ações da gestão de documentação física inativa, objetivando a indicação de soluções adequadas à realidade da PMOP, com o valor global de R\$17.600,00, tendo como favorecida a empresa Marcass Consultoria Ltda, CNPJ-02.305.236/0001-61.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de dispensa justificada nº. 35/2021, Artigo 24 inciso IV, que tem por objeto contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre a Covid-19, no Município de Ouro Preto/MG, no valor global de R\$ 24.429,12; tendo como favorecida a empresa Gold Star Black Empreendimento LTDA - CNPJ: 36.950.545/0001-06. Superintendência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Adesão 005/2021, que tem por objeto o cadastro da Ata de Registro de Preços Nº IX/2020, celebrada entre o órgão gerenciador, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/ Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/ CSC, e o beneficiário, Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda - CNPJ 67.729.178/0002-20. Em conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 155/2020 - Planejamento SIRP Nº 155/2020- Aquisição Estadual de Medicamentos – Programa SES para os municípios de Minas Gerais, realizado pelo Estado de Minas Gerais na função de Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG e o Município de Ouro Preto integra como órgão partícipe, com o valor global de R\$ 524.233,24. Superintendência de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Adesão 006/2021, que tem por objeto o cadastro da Ata de Registro de Preços Nº 003/2020, celebrada entre o órgão gerenciador, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/ Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/ CSC, e o beneficiário, Baxter Hospitalar Ltda - CNPJ 49.351.786/0010-71. Em conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 155/2020 - Planejamento SIRP Nº 155/2020- Aquisição Estadual de Medicamentos – Programa SES para os municípios de Minas Gerais, realizado pelo Estado de Minas Gerais na função de Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG e o Município de Ouro Preto integra como órgão partícipe, com o valor global de R\$ 85.032,00. Superintendência de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público o processo de Adesão 007/2021, que tem por objeto o cadastro da Ata de Registro de Preços Nº VIII/2020, celebrada entre o órgão gerenciador, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/ Centro de Serviços Compartilhados - SEPLAG/ CSC, e o beneficiário, Cimed Indústria de Medicamentos Ltda - CNPJ 02.814.497/0007-00. Em conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 155/2020 - Planejamento SIRP Nº 155/2020- Aquisição Estadual de Medicamentos – Programa SES para os municípios de Minas Gerais, realizado pelo Estado

de Minas Gerais na função de Órgão Gerenciador, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG e o Município de Ouro Preto integra como órgão partícipe, com o valor global de R\$ 406.024,88. Superintendência de Compras e Licitações

PMOP/SLICOM 59  
Página  
Thiago C. Mattos e Castro







EXTRATO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

**Ouro Preto, 02 de junho de 2021 - Publicação nº 2696**

**Extrato de licitações:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna pública ERRATA do processo de dispensa justificada nº. 35/2021, Artigo 24 inciso IV, que tem por objeto contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre a COVID-19. Onde se lê: no valor global de R\$24.429,12, leia-se: R\$105.600,00. Superintendência de Compras e Licitações.







JD 2021

111354

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
EMPRESA GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO  
LTDA.**

Ref. Dispensa 035/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo seu Exmo. Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Juscelino dos Santos Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 36.950.545/0001-06, com sede na Rua Cecília Meireles, n.º 230, Bairro Liberdade, Mariana/MG, CEP 35420-000, neste ato representada por quem abaixo assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo por base a proposta vencedora no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Trata-se de contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre o Covid, no Município de Ouro Preto, conforme especificações contidas no termo que a dispensou, anexos e proposta da contratada, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
Carro de Som: sede, distritos e subdistritos.	04	UN	R\$690,00	R\$82.800,00
moto com som - apoio	01	UN	R\$760,00 (30 Dias)	R\$22.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, assim como pelo que dispõe o Processo de dispensa supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo único:** Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de Serviços pela PMOP e deverão ser executados dentro do prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O Valor Global do Presente Contrato é de **R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)**

**Parágrafo único:** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis,

Ruyon Lopes Rezende

de

32



estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do Artigo, 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos serviços e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), sendo de responsabilidade da empresa a apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:  
**02.016.01.13.391.0043.2069 – 3.3.90.39.00 FR100 Ficha 1088.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Dispensa 35/2021, **homologada em 31 de maio de 2021** parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

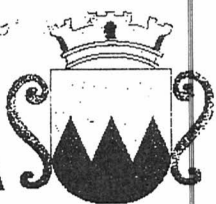
##### **8.1 - Constituem obrigações da Contratante:**

- 8.1.1 – Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 8.1.2 – Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 8.1.3 – Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor;
- 8.1.4 – Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.1.5 – Fornecer os textos e conteúdos para a gravação de áudios;
- 8.1.6 – Proceder a inspeção de qualidade de produtos, podendo rejeitá-los se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

##### **8.2 – Constituem obrigações da Contratada:**

- 8.2.1 – Gravar o áudio com os textos fornecidos pelo contratante de acordo com as necessidades do período.
- 8.2.2 – Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria Municipal de Defesa Social, de acordo com os critérios adotados;
- 8.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4 – Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.5 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 8.2.6 – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

*Ruyon Lopes Ferreira*



- 8.2.7 – Comunicar a Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.8 – Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.2.9 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 8.2.10 – Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.2.11 – Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços;
- 8.2.12 – Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 8.2.13 – É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há meses de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus conjugues, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 8.2.14 – É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desde contrato;
- 8.2.15 – Atender em tempo hábil, as solicitações feitas pelo gestor do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização, gestão, bem como o acompanhamento do contrato e ordens de compra caberão a gestora do contrato a Sr<sup>a</sup>. Terezinha de Cássia Meira Santos – Diretora do Departamento de Fiscalização, email [fiscalizacao@ouropreto.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@ouropreto.mg.gov.br), telefone 3559-3244

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Ruyon Lopes Barreto



**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 12.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 Não mantiver a proposta;
- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
    - 12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
    - 12.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
      - 12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      - 12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
      - 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    - 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      - 12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      - 12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 12.3.2 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
  - 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

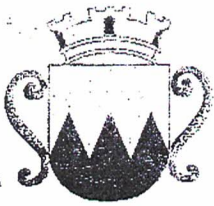
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

✓

UR2

Ruyon Lopes Ferraz





PROCURADOR  
Thiago C. Mattos e Castro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 01 de Junho de 2021.

*Juscelino dos Santos Gonçalves*  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Juscelino dos Santos Gonçalves  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

*Ryan Lucas Loureiro*  
GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA.  
Contratada  
CPF: 136.597.396/42

*Virginia B. Silva*  
Virginia Borges Silva  
Diretora do DACAD  
OAB/MG 180.184

(/transparencia)

[Início](#)

[Diário Oficial](#)

[Publicações - 15/06/2021](#)

(<http://e-sic.ouropreto.mg.gov.br/>)

## Atos

ATO Nº 747/2021

ATO Nº 748/2021

ATO Nº 749/2021

ATO Nº 750/2021

## Chamada para Extensão de Carga Horária

CHAMADA Nº 004/2021 - PARA PROFESSORES(AS) EFETIVOS(AS) - EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA - PEB/HE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## Comunicado

CONVOCAÇÃO PARA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE OURO PRETO/COMDIM

## Decretos

DECRETO Nº 6.092 DE 02 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 6.101 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 6.102 DE 10 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 6.104 DE 14 DE JUNHO DE 2021



## Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS - DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS

Ouro Preto, 15 de junho de 2021 - Publicação nº 2703

**EXTRATO DE CONTRATOS - 3ª SEMANA DE JUNHO - DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS - DACAD.**

FUNDAÇÃO GORCEIX. Dispensa 32/2021. Objeto: contratação de empresa com experiência para gerenciamento e execução dos serviços de monitoramento ambiental, manejo e outras rotinas de auxílio à gestão na unidade de conservação, através de serviços de educação ambiental junto aos visitantes do Parque Natural Municipal das Andorinhas; Serviços de proteção ecossistêmica do Parque Natural Municipal das Andorinhas – PNMA; Serviços especializados de Engenharia Ambiental e Pesquisa de identificação do perfil do visitante do PNMA. Vigência: 12 meses. Vencimento: 09/06/2022. Valor: R\$ 593.925,00. DO.: 02.11.01.18.541.0100.2226.3.3.90.39.00 FR 100 FICHA 562.

GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA. Dispensa 35/2021. Objeto: contratação de empresa de carro de som para conscientização da população sobre o Covid, no Município de Ouro Preto. Vigência: 180 dias. Vencimento: 28/11/2021. Valor: R\$ 105.600,00. DO.: 02.016.01.13.391.0043.2069 - 3.3.90.39.00 FR100 FICHA 1088.

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. PE 27/2020. Objeto: aquisição de equipamento médico hospitalar e mobiliário para atendimento dos usuários das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Preto/MG. Vigência: 12 meses. Vencimento: 06/05/2022. Valor: R\$ 18.090,00. DO.: 02.15.01.301.0064.2107.44.90.5200 FR159 FICHA924 e  
02.15.01.301.0064.2107.44.90.5200 FR155 FICHA924

## Licitações

EXTRATO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## Leis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Estado de Minas Gerais

Emissão de Solicitações - SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

PMOP/SUCOM  
Página: 1/2  
Diogo C. Mattos e Castro

SOLICITAÇÃO Nº: 983 DATA: 15/06/2021 ATA: -

SOLICITANTE: 000893 - ARIANE DIAS MARTINS DE SOUZA CASTRO

CARGO: Guarda Municipal

FUNÇÃO: FGAD VII - Funcao Gratificada Administrativa VII

DESTINO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O COVID.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

FICHA: 1088 DOTAÇÃO: 02.16.01.13.391.0043.2069.3.3.90.39.00

Fonte Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Cód Aplicação: 110.0000 - GERAL TOTAL

		SERVICOS					
Item	Descrição	Fmt	U.E.	QtdeEmb	Qtde	Vlr.Unit.	Total
1	00004 - SERVIÇO SERVIÇO DE CARRO DE SOM: SEDE, DISTRITOS E SUBDISTRITOS.		UN	0	4	20.700,00	82.800,00
2	00004 - SERVIÇO SERVIÇO DE MOTO COM SOM - APOIO		UN	0	1	22.800,00	22.800,00
<b>Total Solicitação</b>							<b>105.600,00</b>

Juscelino dos Santos Gonçalves  
Secretário Mun. de Defesa Social  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Soraia C. G. Bento  
Superintendente de Compras  
e Licitações  
Matrícula 44674  
3 - Compras / Licitações

*Juscelino*  
2 - Gestor

Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA**  
CNPJ: **36.950.545/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:16:55 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **E3DE.D2B2.7E2D.1595**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Terezinha de Cássia Meira Santos*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matricula 044679



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

PMOP/SU COM 174  
Página  
Miguel C. Mattos a Cast

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
15/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
13/09/2021

NOME: GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 36.950.545/0001-06

LOGRADOURO: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA CARMO

CEP: 35420000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MARIANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000471831998





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 36950545000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2PPRJOITEYSVC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mariana (MG), 15 de Junho de 2021

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.950.545/0001-06  
**Razão Social:** GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA  
**Endereço:** R CELILIA MEIRELES 230 / LIBERDADE / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2021 a 13/08/2021

**Certificação Número:** 2021041603474549534543

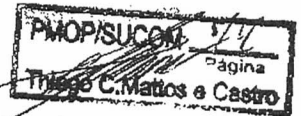
Informação obtida em 15/06/2021 14:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PAZ JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.950.545/0001-06  
Certidão nº: 16295692/2021  
Expedição: 21/05/2021, às 16:35:06  
Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.950.545/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Terezinha*  
Terezinha de Cássia Meira Santos  
Diretora Administrativa  
Depto de Fiscalização  
Matrícula 044679

sc



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 12 - BAIRRO PILAR

CNPJ: 18.295.295/0001-36

Telefone: (31) 3559-3200 - Fax: (31) 3559-3222

## AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHAMENTO: 454



DATA: 15-06-2021

Tipo Pedido: Global

FORNECEDOR: 8125 - GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA

LICITAÇÃO / ANO: 57 - 2021

MODALIDADE: 00-DISPENSA DE LICITACAO- 35

## RECURSO ORÇAMENTÁRIO

RESERVA:

DOTAÇÃO: 1088 02.16.01.13.391.0043.2069.3.3.90.33.00


ORGÃO: SECRETARIA MUNIC. DE DEFESA SOCIAL

UNIDADE: SECRETARIA MUNIC. DE DEFESA SOCIAL

FONTE: 100-Recursos Ordinários

OBSERVAÇÃO: RESERVA 490

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
1	4	UN	SERVIÇO SERVIÇO DE CARRO DE SOM: SEDE, DISTRITOS E SUBDISTRITOS.	20.700,0000	82.800,00
2	1	UN	SERVIÇO SERVIÇO DE MOTO COM SOM - APOIO	22.800,0000	22.800,00

  
 Soraisa C. G. Bento  
 Superintendência de Compras  
 e Licitações  
 Matrícula: 44571

ASSINATURA

Total da Autorização:

105.600,00

(Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Estado de Minas Gerais - C.N.P.J: 15.295.295/0001-36  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Bairro: Centro - Ouro Preto - MG  
Telefone : (31) 3559-3200

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	Número : <b>003239</b>	Data Emp.: <b>17 / 06 / 2021</b>
<b>TIPO</b>	Exercício	Ficha
Global	2021	1088

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 35/2021 - PROC. LICITATÓRIO: 57/2021 - PROCESSO DE COMPRA: 168/2021 - ORDEM DE SERVIÇO: 454/2021 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 454/2021**

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ORGÃO	: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
UNIDADE	: 16	SECRETARIA MUNIC. DE DEFESA SOCIAL
SUBUNIDADE	: 01	SECRETARIA MUNIC. DE DEFESA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 13.391.0043.2069	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL E FISCAL
ELEMENTO:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO :	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

**DADOS DO CREDOR**

**CREDOR : 8125 GOLD STAR BLACK EMPREENDIMENTO LTDA**  
**ENDEREÇO : R CECILIA MEIRELES,230** **CIDADE: MARIANA** **ESTADO : MG**  
**INSCRIÇÃO/IDENT.:** **CNPJ/CPF: 36.950.545/0001-06** **FONE :**

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

SERVIÇO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA DE CARRO DE SOM PARA CONSCIETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O COVID.

**CENTRO DE CUSTO**

Dotação Atualizada	30.050,00		
Despesa Empenhada	105.600,00	Valor Empenho	105.600,00
Saldo Disponível	30.050,00		

**VALOR POR EXTENSO**

Valor: ( Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reals )

*Adriana Valéria Rodrigues*  
**ADRIANA VALÉRIA RODRIGUES**  
**CONTADORA**

*Felipe D'Almeida e Pinho*  
**FELIPE D'ALMEIDA E PINHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**